



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## MENSAGEM Nº 006/2022

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Sabáudia.

Em discussão com as Secretarias Municipais da Assistência Social, Saúde e Educação e com a Entidade APAE Estrela da Vida, observou-se a necessidade de estabelecer Políticas Públicas que deem assistência e levem ao conhecimento público os direitos que já são assegurados em Leis Federais e Estaduais, tendo grande importância a Lei Municipal para que se cumpra e garanta estes direitos.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos. Muitas vezes, a pessoa com TEA não consegue esperar, pois ela tem condições que a levam a crises, estereotípias diversas, alguns não suportam barulho e por não terem uma característica física determinada, são mal compreendidas por muitas pessoas que não conhecem o Transtorno.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Cumprе ressaltar que esta iniciativa contempla também a já manifesta vontade de Vereadores dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sabáudia, 31 de março de 2022

  
**LEILA REGINA PAVEZZI**  
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 79/2022  
Data 01/04/2022 - Horário: 13:46  
Legislativo - pl 4/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2022

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

De acordo com a **Lei Nº 13.977** de 08 de janeiro de 2020 – conhecida como **Lei Romeo Mion** – estabelece a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Sabáudia, com intuito de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e transporte.


**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável. 



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

**Parágrafo único.** A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 5º** O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal, sendo a Secretaria de Assistência Social a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, também poderá ser expedida pela APAE do Município, por meio de seu assistente social para os alunos matriculados na Entidade.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** É preciso que haja ampla divulgação desta Lei por parte dos Poderes Públicos Executivo e Legislativo, nos departamentos públicos e privados, para que todos tenham conhecimento e apliquem os direitos estabelecidos com propriedade e respeito.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Sabáudia, 31 de março de 2022

  
LEILA REGINA PAVEZZI  
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 79/2022  
Data: 01/04/2022 - Hora: 13:46  
Legislativo - pl 4/2022



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**

**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PARECER JURÍDICO**

**SÚMULA: “Criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia e dá outras providências”.**

### **1.RELATÓRIO**

Através de iniciativa do Poder Legislativo, por meio da vereadora, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 007/2022, o qual visa “Criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia”.

Em síntese, o mensagem apresentada no projeto de lei é que o “intuito principal da Carteira de Identificação do Austista (Ciptea), é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto, irá facilitar a eles”.

### **2. PARECER:**

De acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

De fato, a norma insculpida no art. 9º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia e no art. 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia prevê as atribuições do Município e dos vereadores;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**

**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**Art. 9º** Ao Município de Sabáudia compete, em comum com a União, com o Estado;

(...)

II. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**Art. 103.** Compete ao vereador:

(...)

II. Apresentar proposição em geral que visem o interesse coletivo.

Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740.

Também, nos termos do art. 23, II da CF/88, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"; além de possui o ente local competência legislativa no que diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, interpretando-se sistematicamente os artigos 24, XIV e 30, I e II da CF/88.

Considerando que, há entendimento dos tribunais de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Assim os tribunais vêm entendendo em julgamentos firmando entendimento no sentido de que legislar sobre essa matéria é iniciativa concorrente – iniciativa geral e que corresponde à competência municipal:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**

**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Quanto á legalidade de iniciativa do Poder Legislativo em propor o referido projeto de lei, já há entendimento jurisprudencial quanto ao tema de iniciativa de projetos por parte do Poder Legislativo, vejamos;

O Ministro Gilmar Mendes, trouxe à lume as seguintes razões no Recurso Extraordinário n. 878.911/RJ, no ano de 2016;

“Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [...] Inicialmente, registro que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Considerando, ainda, que a lei em questão tem o condão de acarretar despesa aos cofres municipais, destaca-se também a relevância econômica da questão debatida. [...] Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes15.

Considerando que, a iniciativa para o processo legislativo está adequada, visto que o Projeto de Lei nº 007/2022 tem como finalidade de “Criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)”, e que a proposição não cria cargos, funções ou empregos públicos na administração e não determina o aumento de remuneração, também não cria, extingue ou modifica órgão da administração, nem mesmo confere nova atribuição a órgão da administração pública.

### **3. CONCLUSÃO.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que, o Projeto é legal e foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 05 de Abril de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei do Legislativo 006/2022** “Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de eventos Oficiais do Município, com denominação de Semana Azul..” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 007/2022** “Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 008/2022** “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 009/2022** “Institui o mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

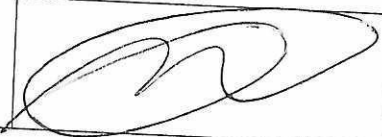
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.



Sabáudia, 05 de abril de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>Aparecido José de Brito</b> Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e governamentais		05/04/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 013/2022** “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 014/2022** “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 67/2009, datada em 21 de setembro de 2009.” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei do Legislativo 006/2022** “Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de eventos Oficiais do Município, com denominação de Semana Azul..” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 007/2022** “Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 008/2022** “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista no Município de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.
- **Projeto de Lei do Legislativo 009/2022** “Institui o mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente” de autoria da Exma. Senhora Vereadora Leila Regina Pavezzi.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

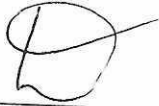
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o

relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 05 de abril de 2022

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>Luis Donizeti de Melo</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		05/04/2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -**

**CEP 86.720-000 -**

**Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos sete dias do mês de abril, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala de Reuniões do paço municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto ao **projeto de lei nº 013/2022** Autoriza a abertura de crédito adicional especial, o **projeto de Lei nº 014/2022** – Dispõe sobre a revogação da lei Municipal nº67/2009, datada em 21 de setembro de 2009. E os **Projetos de Lei do Legislativo nº 006/2022** – Institui a Semana Municipal da Conscientização sobre o Transtorno do espectro Autista no Calendário de Eventos oficiais do Município, com denominação de Semana Azul, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2022** – Cria a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do espectro Autista (CIPTEA), no Município de Sabáudia , com denominação de Semana Azul, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2022** – Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do espectro Autista no Município de Sabáudia, e o **Projetos de Lei do Legislativo nº 009/2022** – Institui o Mês Maio Laranja sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ai abuso e exploração sexual da criança e adolescente. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: Luis Donizeti de Melo .....

Secretário: André Luiz da Silva .....

Relator: Israel Aparecido Jesus .....



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-80


## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 07/04/2022 (Quinta-feira) após a sessão Extraordinária na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projeto de Lei nº 013 e 014/2022 do Poder executivo e os Projetos de Lei nºs 006,007, 008 e 009/2022 do Poder Legislativo

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente.

  
**LUIS DONIZETI DE MELO**  
Presidente da Comissão de  
Redação e Justiça



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 007/2022

**Súmula:** Cria a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia e dá outras providências.

### PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2022

O Transtorno do Espectro Autismo (TEA) é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito ou hiperfoco e movimentos repetitivos). São muitos subtipos do transtorno, tão tangentes que se usa o termo “espectro”, pelos vários níveis de suporte que necessitam. A cada dia tem aumentado o número de crianças e adolescentes diagnosticados, e o presente Projeto tem por finalidade Criar a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro Autista, garantindo seus direitos conforme a Lei Federal nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Diante da necessidade e importância do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 007/2022.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de abril do ano de 2022.

  
Aparecido José de Brito

Presidente

  
Agnaldo Luciano Valderrama

Secretário

  
Alessandra Valério

Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2022

**SÚMULA-** Cria a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia e dá outras providências

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2022**

O Projeto de Lei do legislativo nº 007/2022, : Cria a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia e dá outras providências, a carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos e privados em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei do legislativo nº 007/2022.

Sala das Sessões, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2022.

  
Luis Donizeti de Melo

Presidente

  
André Luiz da Silva

Secretário

  
Israel Aparecido Jesus

Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

### **LEI Nº 695/2022**

“Súmula: Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

De acordo com a **Lei nº 13.977** de 08 de janeiro de 2020 – conhecida como **Lei Romeo Mion** – estabelece a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Sabáudia, com intuito de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e transporte.

**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Parágrafo único.** A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 5º** O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal, sendo a Secretaria de Assistência Social a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, também poderá ser expedida pela APAE do Município, por meio de seu assistente social para os alunos matriculados na Entidade.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** É preciso que haja ampla divulgação desta Lei por parte dos Poderes Públicos Executivo e Legislativo, nos departamentos públicos e privados, para que todos tenham conhecimento e apliquem os direitos estabelecidos com propriedade e respeito.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 1916 - PÁG. 5 - SEXTA - FEIRA - 29 - 04 - 2022



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

#### LEI Nº 695/2022

"Súmula: Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Sabáudia e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

De acordo com a Lei nº 13.977 de 08 de janeiro de 2020 - conhecida como **Lei Romeo Mion** - estabelece a emissão de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Sabáudia, com intuito de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso a serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação, assistência social e transporte.

**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Espectro Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Parágrafo único.** A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 5º** O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal, sendo a Secretaria de Assistência Social a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, também poderá ser expedida pela APAE do Município, por meio de seu assistente social para os alunos matriculados na Entidade.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (Ciptea) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** É preciso que haja ampla divulgação desta Lei por parte dos Poderes Públicos Executivo e Legislativo, nos departamentos públicos e privados, para que todos tenham conhecimento e apliquem os direitos estabelecidos com propriedade e respeito.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-